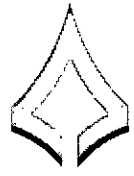




## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº 01, DE 2017 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 1489, de 2017, que institui a Política Distrital de Atendimento à Gestante e dá outras providências.

**AUTOR: Deputado DELMASSO**

**RELATOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1489, de 2017, de autoria do Deputado Delmasso, que institui a Política Distrital de Atendimento à Gestante e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 1489/17 foi distribuído a esta Casa, no dia 9 de março de 2017, tendo sido lido em plenário no dia 14 de março de 2017, sendo distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura para parecer e análise do mérito, no dia 15 de março de 2017.

Em 31 de março de 2017, foi designado o Deputado Raimundo Ribeiro como Relator.

O Projeto de Lei apresenta a cláusula de vigência e de revogação.

Não foram apresentadas Emendas em relação ao Projeto de Lei nº 1489 de 2017.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas à saúde.

Considerando as ponderações de que no âmbito do Distrito Federal, as gestantes ainda não podem usufruir do atendimento adequado na área de saúde, tanto na etapa pré-natal como no momento do parto. Com efeito, as gestantes são vítimas das enormes deficiências dos órgãos públicos distritais que deveriam

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1489 / 2017	
Folha nº	06
Matricula:	1436 Rubrica:



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



assegurar uma ampla rede e estrutura de apoio para as gestantes, notadamente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

É fato que as gestantes não tem acesso a consultas médicas e a exames laboratoriais periódicos, auxílios psicológico e assistencial, presença assegurada de um acompanhante em todos os procedimentos médicos e laboratoriais relacionados à gestação e ao parto nem a um plano individual de parto.

O presente projeto de lei assegurará às cidadãs do Distrito Federal um importante instrumento de planejamento das ações voltadas ao atendimento adequado na área de saúde.

O Plano Distrital de Atendimento à Gestante, ora proposto, fará com que esse serviço público seja executado em observância aos princípios constitucionais, entre outros a legalidade, a moralidade e a eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além do princípio democrático da participação popular, espírito fundamental da Carta Magna.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1489 de 2017, da autoria do Deputado Delmasso, em atenção ao previsto no art. 130 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Comissões, de de 2017.

**Deputado WASNY DE ROURE**

*Presidente*

**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

*Relator*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1489/2017
Ordem nº	07
11436	Rubrica:

PMS